

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 17139/2025
Projeto de Lei nº 247/2025
Autoria: Aylton Dadalto

PARECER TÉCNICO Nº 038

Ementa: Altera o anexo I da Lei nº 9.278, de 28 de dezembro de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o Bloco Viva Lua Luiz, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Vereador Aylton Dadalto, tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o "Bloco Viva Lua Luiz", a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 247/2025, que propõe a inclusão do "Bloco Viva Lua Luiz" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro.



A justificativa apresentada pelo autor do projeto evidencia a relevância cultural e social do "Bloco Viva Lua Luiz", além de destacar sua importância na promoção da identidade capixaba e no fomento ao turismo cultural sustentável. A proposta visa fortalecer as raízes culturais da região, alinhando-se aos objetivos da legislação municipal.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual. A Lei Orgânica do Município de Vitória também assegura à Câmara Municipal a competência para propor leis que reconheçam e valorizem manifestações de relevância cultural, social, esportiva e econômica.

A proposição versa sobre matéria de interesse local e não se verifica qualquer vício de iniciativa, por tratar-se de matéria de caráter declaratório, sem criação de obrigações diretas para o Poder Executivo ou aumento de despesas públicas. A jurisprudência já consolidou que a inclusão de datas comemorativas no calendário municipal é atribuição legislativa legítima do Poder Legislativo.

Além disso, não há ofensa aos princípios constitucionais ou à organização administrativa municipal. A norma proposta possui natureza simbólica e não interfere na autonomia ou competência do Executivo para organizar sua agenda administrativa ou orçamentária.

Sendo assim, a inclusão de data no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vitória por iniciativa da Câmara dos Vereadores não possui restrição, visto que não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo, estando em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Por fim, verifica-se que a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Lei e continuidade de tramitação do documento.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.



Vitória, 9 de julho de 2025.


Maurício Leite
Vereador - PRD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310031003000330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **09/07/2025 12:43**

Checksum: **1EB75AF630B6AB2F5FE9100B16820E40C543A82E805267D94C7D7523E53F839C**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310031003000330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.